



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 25 de Agosto de 2003



Série

Número 160

Suplemento

Sumário

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE CÂMARA DE LOBOS

MADLOBOS - RENT-A-CAR, LDA.

Alteração de pacto social

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

COMERSAUTO - COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, LDA.

Renúncia de gerente

IMPOSPLANO - PLANEAMENTO E CONTABILIDADE, LIMITADA

Contrato de sociedade

MONIZ & PONTES, LDA.

Alteração de pacto social

UNILATERAL - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA ELECTRÓNICA, LDA.

Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DA PONTA DO SOL

FARIA & LORETO, LDA.

contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO PORTO SANTO

JOÃO MANUEL CASTRO & CASTRO, LDA.

Contrato de sociedade

PICO CASTELO - DESPORTOS RADICAIS E LAZER, LDA.

Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ

GOUVEIA DA SILVA - UNIPessoal, LDA.

Contrato de sociedade

RAMEDIFICAR - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, S.A.

Contrato de sociedade

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIALDE
CÂMARA DE LOBOS****MADLOBOS - RENT - A - CAR, LDA.**

Número de matrícula: 00353/980915;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511110383;
 Número de inscrição: 04;
 Número e data da apresentação: Ap. 20/20030429

Elsa Maria Fradique Infante da Silva, 2.^a Ajudante:

Certifica que foi alterado o artigo 3.º do contrato social.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de sessenta e dois mil trezentos quarenta e nove euros e setenta e cinco cêntimos e está representado em cinco quotas iguais de igual valor nominal de doze mil quatrocentos sessenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos, pertencendo uma a cada um dos sócios, Abel Gonçalves, Maria Isaura Simão Gonçalves, Abel Gonçalves, Maria Isaura Gonçalves e Manuel Carlos Gonçalves.

O texto completo do contrato social na sua redacção actualizada fica depositado na pasta respectiva.

Camara de Lobos, 30 de Abril de 2003.

A 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIALDO
FUNCHAL****COMERSAUTO - COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, LDA.**

Número de matrícula: 07493;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511127537;
 Número de inscrição: 02;
 Número e data da apresentação: Ap. 06/030109

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.^a Ajudante:

Certifica que foi depositada a carta, onde consta a renúncia do gerente Américo Constantino Nóbrega.

Funchal, 28 de Maio de 2003.

PEL' O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**IMPOSPLANO - PLANEAMENTO E CONTABILIDADE,
LIMITADA**

Número de matrícula: 09064/020531;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511207840;
 Número de inscrição: 01;
 Número e data da apresentação: Ap. 04/020531

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre "Sanpadinvest Serviços – S.G.P.S., Limitada", Romualdo Desidério Santos Faria da Silva, Paulo Correia Nóbrega, Duarte José Ferraz Branco, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 25 de Setembro de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

- 1 - A sociedade adopta a firma "Imposplano - Planeamento e Contabilidade, Lda.", e vai ter a sua sede na Rua da Alfândega, número 10, 5.º C, freguesia da Sé, concelho do Funchal.
- 2 - Por simples deliberação da gerência, poderá a sede ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como serem criadas sucursais, delegações ou outras formas legais de representação.

Artigo segundo

A sociedade durará por tempo indeterminado, com início a partir de hoje.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a actividade de contabilidade, auditoria, planeamento e consultoria fiscal.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, dividido em quatro quotas que pertencem;

- uma do valor nominal de quatro mil e setecentos euros pertencente à sócia, "Sanpadinvest Serviços – S.G.P.S., Lda.," e
- três iguais do valor nominal de cem euros pertencentes uma a cada um dos sócios, Romualdo Desidério Santos Faria da Silva, Paulo Correia Nóbrega e Duarte José Ferraz Branco.

Artigo quinto

- 1 - A cessão de quotas, gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, bem como a sua divisão, entre sócios é livre, não carecendo do consentimento da sociedade.
- 2 - Quando efectuada para terceiros, é conferido direito de preferência à sociedade, em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo lugar.

Artigo sexto

No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido que escolherão, de entre si, um que a todos represente, enquanto a quota permanecer em contitularidade.

Artigo sétimo

Para além dos casos previstos na lei, poderá ser deliberada a amortização de quota nos casos de:

- a) Arresto, arrolamento ou penhora de quota;
- b) Cessão, divisão e oneração de quota com violação das disposições legais e contratuais aplicáveis;
- c) Venda ou adjudicação judiciais;
- d) Exercício das funções de gerente com violação das disposições legais e contratuais aplicáveis;
- e) Incumprimento de acordos parassociais;
- f) Prática de actos prejudiciais à sociedade;
- g) Incumprimento do estipulado no artigo décimo primeiro.

Artigo oitavo

- 1 - A amortização da quota far-se-á pelo valor da quota segundo o último balanço aprovado, a pagar em três prestações iguais, com vencimentos sucessivos a

seis, doze e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

- 2 - Deliberada a amortização, ou a aquisição da quota, esta considerar-se-á realizada desde logo, deixando o titular da quota de ter quaisquer direitos na sociedade, salvaguardado o direito de receber a contrapartida devida pela amortização ou aquisição.

Artigo nono

- 1 - A administração e representação da sociedade, competirá ao sócio, Paulo Correia Nóbrega que fica, desde já, nomeado gerente, dispensado de caução, e remunerado ou não consoante for deliberado em assembleia geral.
- 2 - Para obrigar validamente a sociedade é suficiente a intervenção do gerente nomeado;
- 3 - É vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto.

Artigo décimo

- 1 - Quando a lei não exigir outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas, pela gerência, por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião.
- 2 - Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por pessoas que livremente escolham e mediante simples carta dirigida ao respectivo presidente com indicação do seu representante.

Artigo décimo primeiro

Os sócios ficam obrigados a não exercer directa ou indirectamente actividade concorrente ou conexas com a da sociedade, com excepção da sócia "Sanpadinvest Serviços - S.G.P.S., Lda."

Artigo décimo segundo

- 1 - A gerência fica, desde já, autorizada a proceder ao levantamento da quantia depositada em nome da sociedade no Banco Totta & Açores, S.A. para proceder ao pagamento das despesas de instalação e constituição da sociedade.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no artigo quinto do código das sociedades comerciais, consideram-se adquiridos pela sociedade os direitos e obrigações por ela assumidos e decorrentes de negócios jurídicos que, em nome da sociedade, sejam celebrados pelos gerentes a partir da data da sua constituição e antes de efectuado o seu registo na Conservatória do Registo Comercial respectiva, ficando para o efeito conferida a necessária autorização.
- 3 - Em especial, a sociedade assume de pleno direito, com o registo definitivo do contrato social, os direitos e obrigações emergentes de negócios jurídicos concluídos para a prossecução da actividade social.

MONIZ & PONTES, LDA.

Número de matrícula: 07192;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511126794;
Número de inscrição: 01 - Av. 01;
Número e data da apresentação: Ap. 11/020719

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foi depositada fotocópia da acta onde consta a mudança de sede da sociedade em epígrafe e a consequente alteração do artigo 1.º do contrato o qual passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma "Moniz & Pontes, Lda.", e tem a sede na Rua Urbanização Quinta das Romeiras, Lote 9, Casa 5, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.

Funchal, 21 de Março de 2003.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

UNILATERAL - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA ELECTRÓNICA, LDA.

Número de matrícula: 08936/020322;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511165498;
Número de inscrição: 01 e Av. 01;
Número e data da apresentação: Ap. 54/020322 e
Ap.01/030416

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que entre "Sicaprep (Madeira) - Montagens de Materiais Eléctricos, Electrónicos e Telecomunicações, Lda."; José Manuel Catanho da Silva Coelho; Teotónio Catanho da Silva Coelho; Manuel Adelino Pereira de Carvalho - e - Ernesto Gama Pestana, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 21 de Julho de 2003.

A 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

A sociedade adopta a firma "UNILATERAL - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA ELECTRÓNICA, LDA." e tem a sua sede na Estrada Visconde de Caçongo, 49 - 51, Sé, concelho do Funchal.

Parágrafo único: Por simples deliberação da gerência da sociedade poderá transferir a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como estabelecer ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades de importação, exportação, comercialização e respectivos serviços técnicos de instalação e manutenção, de máquinas eléctricas e electrónicas, equipamentos de segurança sistemas de energia, ar condicionado e de comunicações e ainda o fabrico e comercialização de quadros eléctricos e outros equipamentos que suportam e complementam estas actividades.

Artigo terceiro

O capital social é CINQUENTA MIL EUROS, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente à soma das, seguintes quotas:

- uma do valor nominal de vinte e cinco mil euros pertencente à sócia Sicaprep (Madeira), Lda.;
- duas do valor nominal de oito mil setecentos e cinquenta euros cada pertencente ao sócio José Manuel Catanho da Silva Coelho e Teotónio Catanho da Silva Coelho;

- uma do valor nominal de cinco mil euros pertencente ao sócio Manuel Adelino Pereira de Carvalho;
- uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencente ao sócio Ernesto da Gama Pestana.

Artigo quarto

Um - A sociedade poderá exigir aos sócios prestações suplementares até ao quádruplo do valor das suas quotas no capital social à medida que isso se torne necessário ao bom desenvolvimento da actividade social, mas sempre com deliberação, nesse sentido, tomada de assembleia geral.

Dois - Os sócios poderão efectuar suprimentos à sociedade, nas condições que se fixarem em assembleia geral.

Artigo quinto

Um - A cessão de quotas entre sócios é livre, mas em relação a terceiros fica dependente do consentimento prévio da sociedade, que gozará do direito de preferência em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar.

Dois - O preço a praticar nessas cessões de quotas será aquele que resultar da sua avaliação devendo esta ter em conta os valores actualizados dos elementos determinativos ainda que esse valor contrarie os elementos constantes da escrituração comercial ou do preço que haja sido praticado no documento de cessão.

Três - os preços das cessões, quando resultarem de preferências, serão pagos em quatro prestações semestrais, seguidas e iguais, a partir da data de determinação dos mesmos e vencerão juros de mora à taxa do Banco de Portugal.

Artigo sexto

Um - A sociedade, mediante deliberação devidamente tomada em assembleia geral poderá amortizar quotas nos termos e condições seguintes:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Por falecimento do respectivo titular, no caso deste não deixar descendentes ou cônjuge sobrevivente;
- c) Se o titular for considerado insolvente ou falido;
- d) Por motivo de separação judicial ou divórcio, quando a quota ou parte dela for adjudicada a cônjuge que não seja sócio, mas isto só para a hipótese de surgirem futuros sócios singulares;
- e) Se a quota for arrestada, penhorada ou apreendida judicialmente.

Dois - A amortização desta quota será feita pelo valor contabilístico da mesma, a apurar na data da amortização, sendo liquidada no prazo de sessenta dias após o apuramento do respectivo valor.

Artigo sétimo

A sociedade será administrada e representada em todos os actos e contratos que lhe digam respeito por quatro gerentes, sócios ou não, devendo um, obrigatoriamente ser designado pela sócia "Sicaprep (Madeira) - Montagens de Materiais Eléctricos, Electrónicos e Telecomunicações, Lda."

Um - Ficam nomeados gerentes, os sócios José Manuel Catanho da Silva Coelho, Teotónio Catanho da Silva Coelho, Manuel Adelino Pereira de Carvalho e o não sócio Manuel Florêncio da Silva Coelho, este designado pela sócia "Sicaprep (Madeira) Telecomunicações, Lda."

Dois - Para obrigar a sociedade na celebração de actos e contratos ou representá-la em juízo ou fora dele, basta a assinatura de um dos gerentes José Manuel Catanho da Silva Coelho, Teotónio Catanho da Silva Coelho ou o gerente designado pela sócia "Sicaprep (Madeira) - Montagens de Materiais Eléctricos, Electrónicos e Telecomunicações, Lda."

Três - Os poderes de mero expediente são exercidos por qualquer um dos gerentes nomeados.

Quatro - Cada um dos sócios pode nomear um procurador, que deverá ser aprovado em assembleia geral.

Cinco - A remuneração ou não dos gerentes será de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

Artigo oitavo

São proibidos os avales, livranças, letras de favor e fianças concedidos e terceiros e que não digam respeito aos negócios sociais.

Artigo nono

Anualmente se procederá, em assembleia geral, a aprovação das contas respeitantes do exercício de cada ano civil e ai se deliberará sobre a repartição dos lucros ou prejuízos, depois de retirado o Fundo de Reserva Legal ou quaisquer outros Fundos que a sociedade delibere criar dentro dos limites permitidos por lei.

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL DA PONTA DO SOL

FARIA & LORETO, LDA.

Número de matrícula: 00552/990510

Número de inscrição: 1

Número e data da apresentação: 01/990510

Número de identificação de pessoa colectiva: 511116705

Maria da Luz da Silva Pereira, 1.ª Ajudante

Certifica que entre José de Jesus Faria e Leonel Mateus Sousa Loreto, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação "FARIA & LORETO, LIMITADA" com sede ao sítio do Carvalhal, freguesia de Canhas, deste concelho a qual pode ser mudada para outro local dentro do concelho ou concelhos limítrofes, com o NIPC provisório 511116705.

Artigo segundo

A sociedade durará por tempo indeterminado com início hoje.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a construção civil.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de um milhão e cem mil escudos, dividido em duas quotas, uma do valor nominal de um milhão de escudos pertencente ao sócio José de Jesus Faria e outra no valor nominal de cem mil escudos pertencente ao sócio Leonel Mateus Sousa Loreto.

Artigo quinto

A gerência da sociedade, que seja remunerada ou não, conforme for decidido em Assembleia Geral, é conferida ao sócio José de Jesus Faria, que desde já fica nomeado gerente, sendo necessária e suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que à mesma digam respeito.

Parágrafo único: Não é permitido ao sócio gerente, assinar nessa qualidade letras de favor, avales ou abonações.

Artigo sexto

A cessão de quotas é livre entre sócios mas para estranhos depende da autorização prévia da Assembleia Geral, gozando, no entanto, a sociedade e os sócios, por essa ordem de direito de preferência.

Artigo sétimo

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, pois continuará com os herdeiros do falecido ou interdito, que nomearão entre si um que a todos represente, enquanto aquela permanecer indivisa.

Artigo oitavo

Se for penhorada, arrestada ou de qualquer modo apreendida judicialmente uma quota social, poderá a sociedade amortizá-la e o preço da amortização será o que resultar do último balanço aprovado.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas mediante, carta registada com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei determine formalidade e prazo diferentes.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO
PORTO SANTO**

JOÃO MANUEL CASTRO & CASTRO, LDA.

Número de matrícula: 00146/011208;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511203250;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 04/011228

Rita Gouveia Caldeira de Brito, Conservadora:

Certifica que entre João Manuel de Castro e Madalena Graça dos Santos Castro, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Porto Santo, 10 de Abril de 2002.

A CONSERVADORA, assinatura ilegível

Artigo 1.º
Firma

A sociedade adopta a firma "João Manuel Castro & Castro, Lda.";

Artigo 2.º
Sede

A sociedade tem a sua sede na freguesia e concelho de Porto Santo;

Artigo 3.º
Objecto

A sociedade tem por objecto social a indústria de transportes em táxi;

Artigo 4.º
Capital

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro e representado em duas quotas de dois mil e quinhentos euros cada uma pertencentes uma ao sócio

João Manuel de Castro e outra à sócia Madalena Graça dos Santos Castro.

Artigo 5.º
Gerência

- 1 - A gerência da sociedade dispensada de caução e renumerada ou não, pertence a quem for eleito em assembleia geral;
- 2 - Fica desde já nomeado gerente o sócio João Manuel de Castro;
- 3 - Para obrigar e representar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, é necessária e suficiente a intervenção do gerente João Manuel de Castro;
- 4 - Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e quaisquer actos semelhantes, estranhos aos negócios sociais;

Artigo 6.º
Cessão de quotas

A cessão de quotas é condicionada, se para estranhos, ao consentimento prévio da sociedade, que, em primeiro lugar e os sócios em segundo, poderá optar pelo exercício do direito de preferência, a exercer no prazo de trinta dias.

Artigo 7.º
Amortização de quotas

A sociedade pode amortizar compulsivamente quotas quando sejam arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente ou sejam cedidas sem prévio consentimento da sociedade.

Parágrafo único - O valor da amortização será, no caso de apreensão judicial, o que resultar de balanço a dar para o efeito e, no caso de cessão sem o consentimento, o valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço, a pagar em duas prestações iguais, com vencimentos sucessivos a seis e doze meses.

Artigo 8.º
Sucessão por morte

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continua com os seus herdeiros que, em caso de pluralidade, escolherão um que a todos represente enquanto a quota se mantiver em comum ou indivisa.

Artigo 9.º
Convocação em assembleias gerais

As convocatórias de assembleias gerais serão feitas por carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, se a lei não exigir outro prazo ou formalidade.

Está conforme o original.

A CONSERVADORA, Assinatura ilegível

**PICO CASTELO - DESPORTOS RADICAIS
E LAZER, LDA.**

Número de matrícula: 00151/020307;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511193912;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap.01/020307

Rita Gouveia Caldeira de Brito, Conservadora:

Certifica que entre Humberto de Freitas, Miguel Silvestre Rodrigues Alves Rocha e Manuel Jorge Fernandes de Freitas Rosa, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Porto Santo, 31 de Julho de 2002.

A CONSERVADORA, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

A sociedade adopta a firma "PICO CASTELO - DESPORTOS RADICAIS E LAZER, LDA.", e tem a sua sede no sítio do Campo de Baixo freguesia e concelho do Porto Santo.

Parágrafo único: Por simples deliberação da gerência a sociedade poderá transferir a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofe.

Artigo segundo

Asociedade tem por objecto social, promoção, organização e realização de actividades de montanhismo, passeios pedonais, desportos radicais, trabalho vertical e de lazer; embarcações com e sem motor, destinados a passeios marítimos de natureza turística; prática windsurf, surf, bodyboard, esqui aquático, vela, remo, canoagem, mergulho, pesca desportiva e outras actividades náuticas; espeologia, alpinismo, montanhismo; passeios em bicicletas e outras veículos todo o terreno; prática de pára-quedismo, balonismo e parapente e outras actividades e afins.

Artigo terceiro

O capital social é de doze mil e quinhentos euros, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, em dinheiro, correspondente à soma de três quotas:

- uma do valor nominal de três mil setecentos e cinquenta euros pertencente ao sócio Humberto de Freitas,
- uma do valor nominal de cinco mil euros pertencente ao sócio Miguel Silvestre Rodrigues Alves Rocha e outra no valor nominal de três mil setecentos e cinquenta euros pertencente ao sócio Manuel Jorge Fernandes de Freitas Rosa.

Artigo quarto

A gerência da sociedade, dispensada de caução, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral pertence a todos os sócios que fica desde já nomeados gerentes, sendo necessário apenas a sua assinatura de dois dos sócios para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas em relação a terceiros fica dependente do consentimento prévio da sociedade, que gozará do direito de preferência em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar.

Artigo sexto

No caso de falecimento de um sócio, a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros do falecido, que em caso de pluralidade, nomearão um entre si, que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, a expedir aos sócios com

antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outra forma de convocação.

Artigo oitavo

Poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de cem mil euros.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ

GOUVEIADASILVA - UNIPESSOAL, LDA.

Número de matrícula: 01225/20030609;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511222726;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: 18/20030609
Sede: Sítio do Ribeiro Serrão, freguesia da Camacha, concelho de Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.^a Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que José Luís Gouveia da Silva c.c. Maria Irene Gouveia Alves Silva comunhão de adquiridos, constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

Primeiro Firma

A sociedade adopta a seguinte denominação: "GOUVEIA DASILVA-UNIPESSOAL, LDA.".

Segundo Sede

- 1 - Asociedade tem a sua sede, no sítio do Ribeiro Serrão, freguesia da Camacha, concelho de Santa Cruz.
- 2 - Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade transferir a sua sede social para outro qualquer local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Terceiro Objecto

- 1 - A sociedade tem por objecto o comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, higiénicos e bebidas.
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos de empresas.

Quarto Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e subscrito, é no montante de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único José Luís Gouveia da Silva, capital esse que já se encontra depositado em conta pertencente à sociedade.

Quinto Gerência

- 1 - A gerência e representação da sociedade pertence ao sócio único, José Luís Gouveia da Silva, que desde

já fica nomeado gerente, sendo necessária e suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

- 2 - Não é permitido ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, nomeadamente letras de favor, fianças, abonações e actos análogos.

Sexto Prestações suplementares

- 1 - Nos termos do disposto no artigo 210.º do Código das Sociedades Comerciais o sócio pode, através de deliberação, efectuar prestações suplementares até ao montante global de cinquenta mil euros, sendo, nesse caso obrigado a efectuar uma prestação proporcional à sua quota de capital.
- 2 - A sociedade tem faculdade de exigir do sócio suprimentos, a qual definirá as condições em que tal se fará, nomeadamente quantos a prazos, remunerações e condições de reembolso.

Sétimo Disposições transitórias

A sociedade entra imediatamente em actividade, pelo que a gerência fica desde já autorizada a celebrar quaisquer contratos, mesmo antes do registo definitivo do contrato de sociedade, a fim de dar início aos negócios da sociedade.

Santa Cruz, 11 de Julho de 2003.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

RAMEDIFICAR - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES DA REGIÃO AUTÓNOMADAMADEIRA, S.A.

Número de matrícula: 01168/20030108;
Número de identificação de pessoa colectiva: P511219989;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: 04/20030108;
Sede: Sítio do Palheiro Ferreiro, Caminho da Camacha, freguesia da Camacha, concelho de Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

Capítulo I Denominação, sede e objecto social

Artigo 1.º Denominação, duração, sede e formas de representação

- 1 - A sociedade adopta a firma RAMEDIFICAR - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES DA REGIÃO AUTÓNOMA DAMADEIRA, S.A..
- 2 - A sociedade tem a sua sede no sítio do Palheiro Ferreiro, Carninho da Camacha, freguesia da Camacha, concelho de Santa Cruz.
- 3 - Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer local, podendo, todavia, essa transferência ser feita por

deliberação do conselho de administração, desde que tenha lugar dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe.

- 4 - Pode também o conselho de administração deliberar criar, transferir ou encerrar em qualquer lugar do país ou no estrangeiro sucursais, agências, delegações ou outras formas legais de representação social, nos termos que julgar convenientes.

Artigo 2.º Objecto social

- 1 - A sociedade tem por objecto a execução de empreitadas de obras públicas e privadas, construção civil e engenharia civil e engenharia. Compra e venda de bens imobiliários, incluindo a compra para revenda dos adquiridos com esse fim. Promoção de projectos imobiliários, urbanização e loteamentos.
- Para além do disposto no n.º 3 do artigo 11.º do Código das Sociedades Comerciais, a sociedade poderá, por simples deliberação do conselho de administração adquirir participações de capital, em outras sociedades, qualquer que seja o seu objecto social, intervir na constituição de quaisquer outras sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, associações e fundações, bem, como adquirir ou alienar acções, quotas ou obrigações de outras sociedades e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Capítulo II Capital social, acções e obrigações

Artigo 3.º Capital social

- 1 - O capital social é de cinquenta mil euros, representado por dez mil acções, como valor nominal de cinco euros cada uma.
- 2 - Por deliberação da assembleia geral, mediante proposta do concelho de administração, que fixará a forma, as condições de subscrição e as categorias de acções a emitir, de entre as previstas neste pacto ou outras permitidas por lei, poderá o capital social ser aumentado, uma ou mais vezes.
- 3 - Nos aumentos de capital os accionistas terão, na proporção das acções que possuírem, direito de preferência, quer na subscrição das novas acções, quer no rateio daquelas relativamente às quais tal direito não tenha sido exercido.
- 4 - O direito de preferência referido no número anterior poderá ser limitado ou suprimido, desde que o interesse social o justifique, por deliberação da assembleia geral, e desde que esta deliberação seja aprovada por accionistas que representem, pelo menos, dois terços do capital social presente ou representado na reunião da assembleia geral.

Artigo 4.º Tipos de acções

- 1 - As acções são nominativas ou ao portador, reciprocamente conversíveis, dentro dos limites da lei, e tituladas ou escriturais, à vontade do accionista, a cargo de quem ficam as despesas de conversão.

- 2 - Quando tituladas, as acções serão representadas por títulos de um, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentos, mil ou múltiplos de mil acções.
- 3 - A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, emitir acções preferenciais sem voto ou acções preferenciais remíveis, dentro dos limites estabelecidos pela legislação aplicável.

Artigo 5.º
Acções próprias

- 1 - Sem prejuízo do disposto em disposições legais imperativas, a sociedade pode adquirir acções próprias, aliená-las e realizar em relação às mesmas quaisquer outras operações.
- 2 - Enquanto pertencerem à sociedade, as acções não têm quaisquer direitos sociais, salvo o de participação em aumento de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral, por simples maioria, não deliberar em sentido inverso.

Artigo 6.º
Transmissão de acções

- 1 - Entre sociedades com as quais os accionistas mantenham uma relação de domínio ou uma relação de grupo, como tal qualificadas no Código das Sociedades Comerciais, é livremente permitida a transmissão de acções a título oneroso ou gratuito.
- 2 - Fora do caso previsto no número anterior a transmissão de acções quando nominativas, dependerá do prévio consentimento da sociedade, e os demais accionistas e a sociedade terão sempre direito de preferência nos termos dos números nove e dez do presente artigo.
- 3 - O consentimento deve ser solicitado por escrito, mediante pedido dirigido ao presidente do conselho de administração. Compete à assembleia geral deliberar sobre a concessão ou recusa do consentimento, cabendo ao conselho de administração convocá-la para o efeito, no prazo de quinze dias a contar da data da recepção do pedido supra referido.
- 4 - Aquando da solicitação do consentimento e para que se possa considerar formalizado o inerente pedido, o accionista interessado deverá identificar o proposto adquirente, bem como indicar o eventual preço, para além das respectivas condições de pagamento.
- 5 - É lícito à sociedade recusar o consentimento com fundamento em qualquer interesse que seja para si relevante, devendo-se indicar sempre na deliberação o motivo da recusa.
- 6 - Caso seja recusado o consentimento, e o accionista interessado na transmissão não retire a sua proposta no prazo de oito dias após o conhecimento dessa recusa, cumpre à sociedade adquirir as acções ou fazê-las adquirir por outra pessoa ou entidade.
- 7 - Neste caso a aquisição far-se-á nas mesmas condições de preço e de pagamento do negócio proposto, tendo sempre como limite máximo o valor contabilístico que resulte do último balanço aprovado pela sociedade, devendo o imobilizado líquido ser corrigido pelos coeficientes de desvalorização de moeda publicados anualmente pelo

Ministério das Finanças, nos termos do artigo 43.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, acrescido de vinte e cinco por cento desse montante.

- 8 - Tratando-se de transmissão a título gratuito a aquisição, para o caso em que seja recusado o consentimento, far-se-á pelo valor determinado nos termos do número anterior.
- 9 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os accionistas titulares de acções com direito a voto gozam do direito de preferência na alienação de acções.
- 10 - O direito de preferência referido no número anterior será exercido na proporção do número de acções com direito a voto que os preferentes possuem e regula-se nos termos seguintes:
 - a) O accionista que pretender transmitir a terceiros ou a outros sócios parte ou a totalidade das acções deverá avisar o conselho de administração da sociedade por carta registada, expedida com, pelo menos, um mês de antecedência, identificando os propositos adquirentes e especificando a quantidade de acções a alienar bem como os termos, condições do negócio projectado, designadamente o preço, prazo e modalidade de pagamentos.
 - b) Nos oito dias seguintes à data de recepção da carta a que se refere a alínea anterior, o conselho de administração dará a conhecer aos restantes accionistas as condições da transacção, devendo estes, no prazo de trinta dias a contar da recepção da comunicação que lhes for feita pelo conselho de administração, comunicar a este se pretendem exercer o direito de preferência.
 - c) Em caso afirmativo, o preço da transmissão será o oferecido pelos propositos adquirentes de boa-fé referido na carta a que alude a alínea a) supra, salvo se houver simulação de preço, caso em que a aquisição se fará pelo valor determinado nos termos do número sete do presente artigo.
 - d) No caso de qualquer dos accionistas invocar existir simulação de preço, o conselho de administração promoverá de imediato a determinação do valor nos termos do número sete do presente artigo, presumindo-se verificada a simulação se o preço oferecido pelo proposto adquirente exceder em mais de cinquenta por cento aquele valor.
 - e) O preço da transmissão será pago nas mesmas condições que constarem da carta referida na alínea a) supra, salvo se se verificar simulação, caso em que o preço deverá ser pago no prazo de seis meses a contar da data de determinação do respectivo valor.
 - f) Havendo mais que um accionista interessado no exercício da preferência, serão as acções rateadas na proporção das acções de que cada um for titular à data da recepção na sociedade da carta referida na alínea a) supra.
 - g) Perante os demais accionistas aos quais é conferido o direito de preferência, a carta referida na alínea a) supra constitui proposta irrevogável de contratar e sujeita às limitações de preço e condições de pagamento previstas nas alíneas c) a e) supra.

- h) Decorridos os prazos mencionados nas alíneas anteriores, se nenhum accionista tiver exercido o direito de preferência ou se os direitos de preferência exercidos não abrangerem a totalidade das acções oferecidas, poderá o accionista proponente transmitir as respectivas acções nas condições comunicadas na carta referida na alínea a) supra.

Artigo 7.º
Amortização de acções

- 1 - A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode amortizar as acções por accionistas que utilizem, para fins estranhos à sociedade e com prejuízo desta ou de algum accionista, as informações obtidas através do exercício do direito de informação que legalmente lhes assiste.
- 2 - O conselho de administração solicitará a convocação, com a brevidade possível, de uma reunião da assembleia geral para deliberar a amortização das acções referidas no número anterior e fixar todas as condições necessárias a essa amortização, na parte que não constar dos presentes estatutos.
- 3 - As acções serão amortizadas pelo valor contabilístico resultante do último balanço aprovado ou pelo valor da cotação oficial, conforme se encontra definido no número seguinte, se inferior àquele, conhecidos à data da deliberação da amortização.
- 4 - Para efeitos do número anterior, o valor da cotação será obtido pelo valor ou pelo preço de transacções das acções em bolsa ou, caso as acções estejam admitidas à negociação em mais do que uma bolsa de valores, pela média das últimas cotações e dos preços de transacção em cada um desses mercados conhecidos.
- 5 - A amortização de acções, nos termos do presente artigo, implica a redução do capital social nos termos da lei.

Artigo 8.º
Obrigações

- 1 - Por deliberação da assembleia geral ou do conselho de administração, a sociedade poderá emitir qualquer título de dívida legalmente permitido, designadamente todas as espécies de obrigações, incluindo obrigações convertíveis em acções, obrigações com direito a subscrição de acções e papel comercial.
- 2 - As obrigações poderão ser tituladas ou escriturais, conforme for em cada caso decidido pela deliberação que determinar a respectiva emissão.

Artigo 9.º
Títulos

Os títulos representativos das acções, bem como os títulos representativos das obrigações e demais títulos de dívida serão assinados por dois membros do conselho de administração, podendo as duas assinaturas ser de chancela, desde que devidamente autorizado o seu uso pela pessoa a quem pertence essa assinatura, autenticada com o selo branco da sociedade.

Artigo 10.º
Prestações acessórias de capital

Poderá a assembleia geral deliberar a realização pelos titulares de acções nominativas de prestações acessórias, gratuitas ou onerosas, conforme sua deliberação, até ao limite máximo do capital social.

Capítulo III
Órgãos sociais

Secção I
Assembleia geral

Artigo 11.º
Constituição da assembleia geral

- 1 - A assembleia geral é constituída exclusivamente pelos accionistas com direito a voto que, até oito dias antes da realização da assembleia, tenham as respectivas acções averbadas em seu nome nos registos da sociedade, inscritas em seu nome em conta de valores mobiliários ou depositadas nos cofres da sociedade ou de instituições de crédito, comprovando o depósito, neste último caso, por carta emitida pela instituição depositária, que dê entrada na sede da sociedade, no prazo de oito dias acima referido.
- 2 - Os obrigacionistas e os titulares de acções preferenciais sem voto não podem estar presentes nas reuniões da assembleia geral.

Artigo 12.º
Votos

- 1 - Têm direito a voto na assembleia geral os accionistas que possuam um mínimo de cem acções, equivalendo as cem acções a um voto.
- 2 - Os accionistas que não possuam o número mínimo de acções necessário para conferir direito de voto poderão agrupar-se de modo a completarem esse número a designar um deles para os representar na assembleia geral.
- 3 - No caso de compropriedade de acções, só um dos comproprietários poderá participar nas reuniões da assembleia geral munido de poderes de representação dos restantes.

Artigo 13.º
Representação

- 1 - Os accionistas com direito a voto poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por qualquer membro do conselho de administração, por outro accionista e pelo seu cônjuge, ascendente ou descendente. As pessoas colectivas serão representadas por quem para o efeito designarem.
- 2 - O agrupamento e representação referidos no artigo e número anteriores poderão constar de carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, a qual lhe será entregue imediatamente antes do início da assembleia geral.

Artigo 14.º
Funcionamento das reuniões

A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e um secretário.

Artigo 15.º
Reuniões da assembleia geral

A assembleia geral reunirá:

- a) Em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano;
- b) Em sessão extraordinária, sempre que o presidente da mesa da assembleia geral, o conselho de administração ou o fiscal único o julgarem conveniente ou quando requeridas por accionistas que representem, pelo menos, o mínimo de capital social imposto por lei para o efeito.

Secção II
Conselho de administração

Artigo 16.º
Composição do conselho de administração

- 1 - A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por três, cinco ou sete membros efectivos, sendo o seu presidente designado em assembleia geral.
- 2 - O conselho de administração poderá delegar numa comissão executiva ou num administrador-delegado a competência e os poderes de gestão dos negócios sociais que entenda dever atribuir-lhes.
- 3 - Competirá ao conselho de administração regular o funcionamento da comissão executiva e o modo como exercerá os poderes que lhe forem concedidos.
- 4 - A comissão executiva terá a composição e integrará os elementos que o conselho de administração, de entre os seus membros, para o efeito indicar.

Artigo 17.º
Atribuições do conselho de administração

- 1 - Compete ao conselho de administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e estes estatutos:
 - a) Gerir todos os negócios sociais e efectivar todas as operações relativas ao objecto social;
 - b) Representar a sociedade, em juízo fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens, podendo para o efeito designar um só mandatário;
 - c) Elaborar o orçamento e plano da sociedade, a fim de serem submetidos à aprovação da assembleia geral;
 - d) Adquirir, alienar e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis, incluindo acções, quinhões, quotas e obrigações, e ainda participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo segundo, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação;
 - e) Contrair empréstimos no mercado financeiro nacional ou estrangeiro e aceitar a fiscalização das entidades mutuantes;
 - f) Designar quaisquer pessoas, individuais ou colectivas, para o exercício de cargos sociais noutras empresas;

- g) Deliberar que a sociedade preste, às sociedades de que seja titular de acções, quotas ou partes sociais, apoio técnico e financeiro.
- h) Deliberar sobre prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade.

- 2 - O presidente do conselho de administração pode, sempre que entenda conveniente, submeter a ratificação da assembleia geral as decisões tomadas pelo conselho de administração.
- 3 - Ficam sem efeito as decisões do conselho de administração que tenham merecido a recusa de ratificação da assembleia geral.

Artigo 18.º
Vinculação da sociedade

- 1 - Todos os documentos que obriguem a sociedade, incluindo cheques, letras, livranças e aceites bancários, terão validade desde que assinados por:
 - a) Dois administradores; ou
 - b) Um administrador ou um mandatário, cujos poderes constem de acta de reunião do conselho de administração.
- 2 - Os documentos de mero expediente podem ser assinados por apenas um dos administradores.

Artigo 19.º
Reuniões do conselho de administração

- 1 - O conselho de administração reunirá, pelo menos, trimestralmente e além disso, todas as vezes que o presidente, o administrador-delegado ou dois dos seus membros o convoquem, dando a conhecer a agenda respectiva, devendo constar das respectivas actas, assinadas por todos os participantes, as deliberações que forem tomadas.
- 2 - Fora dos casos em que se disponha de outro modo, as deliberações serão tornadas por maioria dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade no caso de empate.
- 3 - Qualquer administrador pode fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente. A carta de representação deverá indicar o dia e a hora da reunião a que se destina, devendo ser mencionada na acta e arquivada no expediente da reunião.
- 4 - Os administradores poderão votar por correspondência, a solicitação do presidente do conselho de administração.

Artigo 20.º
Impedimentos

No caso de morte, renúncia ou impedimento, temporário ou definitivo, de qualquer dos membros do conselho de administração, este procederá à cooptação, cabendo ao presidente da mesa da assembleia geral, se tal não ocorrer em prazo razoável, designar o substituto ou remeter para eleição a realizar na assembleia geral seguinte.

Artigo 21.º
Prestação de caução

Os membros do conselho de administração caucionarão ou não o exercício do seu cargo, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Secção III
Fiscal únicoArtigo 22.º
Fiscal único

- 1 - A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único, eleito, juntamente com o seu suplente, em assembleia geral.
- 2 - O fiscal único e o suplente têm de ser revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas e não podem ser accionistas.

Artigo 23.º
Atribuições do fiscal único

As atribuições do fiscal único são as que lhe são especificadas na lei e as que estão consignadas nos presentes estatutos.

Capítulo IV
Disposições finaisArtigo 24.º
Mandato dos membros dos órgãos sociais

- 1 - O mandato dos membros dos órgãos sociais durará três anos, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no artigo vigésimo sétimo dos presentes estatutos, os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecerão no exercício das suas funções de quem os deva substituir.
- 3 - O vencimento dos titulares dos órgãos sociais será fixado por deliberação da assembleia geral.
- 4 - As remunerações dos membros do conselho de administração podem ser certas ou consistir parcialmente numa percentagem dos lucros do exercício, não podendo a percentagem global destinada aos administradores exceder 30% dos lucros distribuíveis.

Artigo 25.º
Resultados

- 1 - Os resultados líquidos constantes das contas anuais terão a aplicação que a assembleia geral deliberar, deduzidas as parcelas que por lei se devam destinar à formação ou reintegração da reserva legal.
- 2 - Salvo deliberação tomada por maioria simples da assembleia geral, serão distribuídos aos accionistas os resultados apurados no exercício, cumprido o disposto no número anterior.
- 3 - A assembleia geral, sob proposta do conselho de administração o parecer favorável do fiscal único, pode proceder à distribuição antecipada dos lucros do exercício, observadas que sejam as disposições legais.

Artigo 26.º
Dissolução

- 1 - A sociedade dissolve-se nos termos e casos previstos na lei.
- 2 - A liquidação será feita pelos membros do conselho de administração que procederão ao pagamento do passivo e adjudicação do activo nos termos legais, se a assembleia geral não determinar o contrário.

Artigo 27.º
Disposição transitória

São desde já designados, para o primeiro mandato e para cada um dos órgãos sociais, as pessoas a seguir indicadas:

a) Mesa da assembleia geral:

Presidente:

- José Manuel Pereira de Mesquita, casado, residente na Rua Alberto Pimenta, 49 - Gueifães - Maia.

Secretário

- Dr. António Paulo Riveiro Conde, casado, residente na Rua Teixeira de Pascoaes, 170 - 4.º Esq.º Frente - Matosinhos

b) Conselho de administração:

Presidente

- Eng.º Alberto Pereira de Mesquita, casado, residente na Rua de Santa Justa, 265 - Porto.

Vogal

- Dr.ª Ana Paula Ramalho de Mesquita Piquard, casada, residente na Rua José Régio, 2423 - Vilar do Pinheiro - Vila do Conde.

Vogal

- Eng.ª Maria Manuela Ramalho de Mesquita, casada, residente na Rua de Santa Justa, 283 - Porto.

c) Fiscal único:

Efectivo

- Mário Eduardo Oliveira e Sousa, casado, residente na Rua Coutinho de Azevedo, 298 -1.º andar - Porto, revisor oficial de contas número oitocentos e noventa e três.

Suplente

- Eugénio Agostinho Morais Branco, residente na Praça Francisco Sá Carneiro, 293-1.º Esq.º - Porto, revisor oficial de contas número quatrocentos e trinta e sete.

Santa Cruz, 11 de Fevereiro de 2003.

AAJUDANTE, assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)